

PORTARIA nº 0298/IPSM/11

De 26 de outubro de 2011.

O SUPERINTENDENTE do IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, de acordo com L.C. 056/92, art. 163, III, "a", e E.C. 41/03 – 19/12/2003, art. 6º, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992, inciso IV, art. 18 e Decreto Municipal nº 8192/93 de 19 de outubro de 1993, artigo 15, inciso XIII, e o que consta no Processo Administrativo nº 0636/IPSM/2011, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal, JEFFERSON SIQUEIRA FILHO, matrícula nº 06.803-8, no cargo de TÉCNICO DE PESSOAL, de provimento efetivo, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇOS EXTERNOS, a contar de 01/11/2011, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de outubro de 2011.

OILZE DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0299/IPSM/11

De 26 de outubro de 2011.

O SUPERINTENDENTE do IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, de acordo com L.C. 056/92, art. 163, III, "b", E.C. 20/98 – 16/12/1998, art. 1º, que alterou a C.F./88, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e E.C. 41/03 – 19/12/2003, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992, inciso IV, art. 18 e Decreto Municipal nº 8192/93 de 19 de outubro de 1993, artigo 15, inciso XIII, e o que consta no Processo Administrativo nº 0632/IPSM/2011, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.794-1, no cargo de COZINHEIRA, de provimento efetivo, da SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO, a contar de 01/11/2011, com proventos proporcionais pela média de contribuições.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de outubro de 2011.

OILZE DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0300/IPSM/11

De 26 de outubro de 2011.

O SUPERINTENDENTE do IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, de acordo com L.C. 056/92, art. 163, III, "a", e E.C. 41/03 – 19/12/2003, art. 6º, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992, inciso IV, art. 18 e Decreto Municipal nº 8192/93 de 19 de outubro de 1993, artigo 15, inciso XIII, e o que consta no Processo Administrativo nº 0634/IPSM/2011, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal, VICENTE MARCIANO, matrícula nº 15.694-8, no cargo de ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL A, de provimento efetivo, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, a contar de 01/11/2011, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de outubro de 2011.

OILZE DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0301/IPSM/11

De 26 de outubro de 2011.

O SUPERINTENDENTE do IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, de acordo com L.C. 056/92, art. 163, III, "a", e E.C. 41/03 – 19/12/2003, art. 6º, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992, inciso IV, art. 18 e Decreto Municipal nº 8192/93 de 19 de outubro de 1993, artigo 15, inciso XIII, e o que consta no Processo Administrativo nº 0606/IPSM/2011, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal, MARIA INEZ DINIZ DUARTE, matrícula nº 24.774-9, no cargo de ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL II, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a contar de 01/11/2011, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de outubro de 2011.

OILZE DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0302/IPSM/11

De 26 de outubro de 2011.

O SUPERINTENDENTE do IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, de acordo com L.C. 056/92, art. 163, III, "a", e E.C. 41/03 – 19/12/2003, art. 6º, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992, inciso IV, art. 18 e Decreto Municipal nº 8192/93 de 19 de outubro de 1993, artigo 15, inciso XIII, e o que consta no Processo Administrativo nº 0629/IPSM/2011, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal, JANETE PEREIRA DA SILVEIRA, matrícula nº 19.796-2, no cargo de ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/11/2011, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de outubro de 2011.

OILZE DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0303/IPSM/11

De 27 de outubro de 2011.

O SUPERINTENDENTE do IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, de acordo com L.C. 056/92, art. 163, III, "a", e E.C. 41/03 – 19/12/2003, art. 6º, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992, inciso IV, art. 18 e Decreto Municipal nº 8192/93 de 19 de outubro de 1993, artigo 15, inciso XIII, e o que consta no Processo Administrativo nº 0629/IPSM/2011, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal, DANIEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 05.577-7, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, a contar de 01/11/2011, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de outubro de 2011.

OILZE DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0304/IPSM/11

De 27 de outubro de 2011.

O SUPERINTENDENTE do IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, de acordo com L.C. 056/92, art. 163, I, E.C. 41/03 – 19/12/2003, art. 1º que alterou a CF/88, art. 40, § 1º, inciso I, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992, inciso IV, art. 18 e Decreto Municipal nº 8192/93 de 19 de outubro de 1993, artigo 15, inciso XIII, e o que consta no Processo Administrativo nº 0498/IPSM/2011, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal, JAIME FIDÊNCIO SANTOS, matrícula nº 19.086-0, no cargo de MOTORISTA, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a contar de 01/11/2011, com proventos proporcionais pela média de contribuições.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de outubro de 2011.

OILZE DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0305/IPSM/11

De 27 de outubro de 2011

O SUPERINTENDENTE do IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, de acordo com L.C. 056/92, art. 163, III, "a", § 1º, E.C. 20/98 – 16/12/1998, art. 1º, que alterou a C.F./88, art. 40, § 5º, combinado com E.C. 41/03 – 19/12/2003, art. 6º, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992, inciso IV, art. 18 e Decreto Municipal nº 8192/93 de 19 de outubro de 1993, artigo 15, inciso XIII, e o que consta no Processo Administrativo nº 0635/IPSM/2011, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal, CLAUDETE GARCIA DE CARVALHO, matrícula nº 22.550-8, cargo de PROFESSOR I, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a contar de 01/11/2011, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de outubro de 2011.

OILZE DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0306/IPSM/11

De 31 de outubro de 2011

O SUPERINTENDENTE do IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do inciso IV, art. 18 da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº 0592/IPSM/11, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor municipal JOSÉ BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 03.207-6, à beneficiária TEREZA DE JESUS DO ESPÍRITO SANTO, esposa, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 056/92, art. 187, I, "a", e EC 41/03 – 19/12/2003, art. 1º que alterou a CF/88, art. 40, § 7º, I, II e § 18, a partir de 13/09/2011.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 31 de outubro de 2011.

OILZE DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDENTE

Outros

Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence

OSS/SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

A política de Recrutamento e Seleção da SPDM – Hospital Municipal Dr. José de Carvalho

Florence – para contratações regidas pela CLT estabelece que o processo de seleção dos

profissionais seja fundamentado nos requisitos técnicos das funções, tendo como princípios

a impessoalidade e a moralidade.

O processo de seleção é dividido em etapas eliminatórias e/ou classificatórias, tendo como

foco o conhecimento e as habilidades dos profissionais.

Nosso processo de seleção segue rigorosamente a legislação no que pertine ao recrutamento

de profissionais de diferentes nacionalidades, raças, credos, religiões, sexo, idade ou

portadores de necessidades especiais, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

Dr. Carlos Alberto Maganha

Superintendente

Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE

OSS/SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

REGULAMENTO DE COMPRAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE:

Artigo 1 - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações dos Serviços

de Compras do Hospital Municipal Dr José de Carvalho Florence, bem como estabelecer

critérios para a contratação de serviços, além de garantir os princípios da moralidade,

economicidade, impessoalidade e isonomia.

Artigo 2 - Caracterizamos como compra a aquisição remunerada de materiais de consumo,

medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de

serviços por pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO II

DAS COMPRAS

Artigo 3 - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição

que terá suas atribuições e competências descritas no manual administrativo da Unidade

de Compras.

Artigo 4 - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo

Superintendente Local no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As

cotações poderão ser realizadas via fone, fax e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de

compras ou Portal Eletrônico).

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Artigo 5 - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das

seguintes etapas:

Emissão da solicitação de compras;

Seleção de fornecedores;

Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de

atender ao pedido em termos de quantidade, da qualidade e o prazo de entrega;

Emissão da ordem de fornecimento (O.F.);

Aprovação da compra pelo diretor;

Confirmação da compra com fornecedores.

Artigo 6 - As solicitações de compra deverão partir das unidades de serviços, contendo as

seguintes informações:

Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;

Especificação técnicas;

Quantidade a ser adquirida;

Regime da compra: rotina ou urgência.

Parágrafo único. As compras dos bens de uso freqüente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque.

Artigo 7 - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização.

Parágrafo único. As unidades de serviço requisitante deverão justificar, por escrito, a compra de urgência.

Artigo 8 - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária.

Parágrafo único. O Hospital Municipal Dr José de Carvalho Florence pode, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

Artigo 9 - Para a Apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º. Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas 2 (duas) cotações, via telefônica, fax e/ou meio eletrônico, sempre com Aprovação do Superintendente.

§ 2º. Fica excluído de cotação, quando o bem ou serviço possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade.

Artigo 10 - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo:

Nome do bem ou serviço a ser adquirido;

Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.);

Consumo mensal;

Preço ofertado (menor preço da cotação);

Quantidade autorizada para compra.

Parágrafo único. As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, fax ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 03 anos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR:

Artigo 11 - Serão considerado compra de pequeno valor, as aquisição feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 12 - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum", não se eximindo, entretanto, de devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços e a autorização do Diretor.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Artigo 13 - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria da Instituição, de terceiros, pessoa física ou jurídica.

Artigo 14 - Os serviços contratados acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderão ser precedido de projeto e memorial descritivo, ou ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros.

Parágrafo único. O processo convocatório de fornecedor para valores acima de R\$ 80.000,00 serão publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial do Estado.

Artigo 15 - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.

Artigo 16 - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:

objeto;

prazo de entrega;

vigência;

preço;

deveres e responsabilidades das partes;

rescisão;

foro;

forma e condições.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Artigo 17 - A modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

Convite: até R\$ 80.000,00;

Tomada de preços: entre R\$ 80.000,00 a R\$ 649.999,99;

Concorrência: acima de R\$ 650.000,00.

Artigo 18 - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda:

Projeto-básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução.

Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Artigo 19 - Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

Segurança;

Funcionalidade e adequação ao interesse público;

Economia na execução, conservação e operação;

Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;

Acessibilidade;

Adoção das normas técnicas adequadas;

Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Artigo 20 - Os processos de contratação de empresa deverão obedecer às seguintes etapas:

Publicação;

Seleção;

Aprovação técnica;

Apuração da melhor proposta;

Celebração do contrato.

Artigo 21 - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo.

Artigo 22 - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos:

Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;

Cópia dos três últimos balanços;

Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS);

Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos

fiscals, falência, recuperação judicial e protesto);

Apresentação da inscrição junto ao CREA.

Parágrafo único. Somente poderão participar da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso.

Artigo 23 - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria política de contratos.

Artigo 24 - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificação previstas no contrato e no projeto de execução.

Artigo 25 - Caberá ao gestor da obra:

Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificação estabelecidas;

Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos;

Acompanhar o ritmo de execução da obra;

Emitir parecer final ao término da obra.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Como todas as compras de bens e serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra.

Artigo 27 - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, ser revistos e atualizados, pela Diretoria do Hospital Municipal Dr José de Carvalho Florence.

Artigo 28 - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Hospital Municipal Dr José de Carvalho Florence.

Artigo 29 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 25 de outubro de 2011.

Dr. Carlos Alberto Maganha

Superintendente

Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São José dos Campos, no uso de suas atribuições, ratifica as informações publicadas no Boletim do Município nº 2033 de 27/10/11, nos documentos designados Regimento Interno, Resolução 102/11 e Convite, referentes a forma e período de inscrições de delegados para a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: "Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios", que será realizada no dia 19 de novembro de 2011, das 08h00 às 13h00, no auditório da Casa do Idoso, à Rua Euclides Miragaia, nº 508, Centro, São José dos Campos, sendo o correto como segue:

As inscrições serão realizadas pessoalmente na sede do CMDCA, localizada na Av. Dr. João Guilherme, 429, 1º andar sala 11 ou através do e mail cmdcaj@cmdca.org.br, no período de 07 a 11/11 e dias 16 e 17/11/2011, das 8h00 às 16h30, até o limite das vagas. A ficha de inscrição poderá ser baixada através do site www.cmdca.org.br e após preenchida e assinada pelo interessado poderá ser encaminhada ao CMDCA pelo interessado ou por terceiros.

As inscrições feitas através de e mail, deverão ser confirmadas pelo CMDCA.

Ratifica os demais termos dos mencionados documentos.

São José dos Campos, 01 de novembro de 2011.

Gilberto Antonio Vasconcelos Silos
Coordenador do Colegiado do CMDCA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS

PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO - INICIAL - DEFERIDA

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

Consultório Isolado

Processo: 4406-0/2011

CEVS: 354990401-863-001406-1-9

Data de Validade: 29/04/2012

Razão Social: JMR Serviços Médicos Ltda

CNPJ/CPF: 12.997.891/0001-81

Responsável Legal: Janine Moreira Rodrigues

Responsável Técnico: Janine Moreira Rodrigues

Endereço: Av Alfredo Nogueira Ignácio Penido, 255 - sl 1303 e 1304 - Pq Res Aquarius

São José dos Campos - SP

LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO - INICIAL - DEFERIDA

ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL

Consultório Isolado

Processo: 21643-0/2011

CEVS: 354990401-865-000598-1-1

Data de Validade: 06/10/2012

Razão Social: Associação para Síndrome de Down de SJCampos

CNPJ/CPF: 61.868.832/0001-19

Responsável Legal: Luiz Barbosa Nogueira

Responsável Técnico: Tiago Pires de Araujo

Endereço: R Santarém, 900 - Pq Industrial

São José dos Campos - SP